CONTRATO Nº 029/2024
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 PMB/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE BOCAÍNA/PI** E A EMPRESA **VF SERVICOS LTDA - ME,** TENDO POR OBJETO **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI".**

Aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (01/04/2024), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VF SERVICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 32.147.168/0001-10, e Inscrição Estadual n.º 19.636.762-0, estabelecida na cidadede Itainópolis-PI, à Rua Raimundo de S. Santos, nº 126, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representa do por Sr. Vinícios Fontes Damasceno, CPF n° 034.665.873-01, RG nº 2.912.778 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI**, do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 013/2024** e o que mais consta do citado processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo sob regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, **ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI".
PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, de acordo com o disposto no art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1 CONTRATANTE e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 013/2024** e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.
4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
4.2.1 São obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigênciacontratual:
4.2.2 - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21, e apresentá-los sempre que solicitado;
4.2.3 –Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;
4.2.4 –Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
4.2.5 - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
4.2.6 –Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
4.2.7 –Apresentar as alterações sofridas no(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
4.2.8 –Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
4.2.9 - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
4.2.10 –Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após recebera "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2.11 Transportar somente alunos cadastrados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
4.2.12 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante opercurso.
4.2.13. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bocaina/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto dalicitação;
4.2.14. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
4.2.15. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;
4.2.16. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;
4.2.17. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

4.2.18. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuênciada **CONTRATANTE**.
4.2.19. Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.
4.2.20. Os veículos devem ser padronizados com identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bocaina/Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão **"TRANSPORTE ESCOLAR".**

CLÁUSULA QUINTA– DO RECEBIMENTO
5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA
6.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços objeto da licitação é até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do Município de Bocaina — PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000: Orçamento Geral do Município/2024.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – RECURSOS ORDINÁRIOS 553 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE – REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	020400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0006.2401.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 12.361.0006.2404.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE.	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR
8.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor global de **R$ 981.575,00 (Novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), total dos lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII,** conforme especificações e quantitativos discriminados e proposta final da **CONTRATADA**, inclusos ainda todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.
9.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.
9.3 Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do art. 130 desta Lei.
9.4 Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente

entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
9.5 O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetrorodado.
10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
10.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
10.4 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.1 33/2021.
11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES
12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFOSEGUNDO–As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo**CONTRATANTE.**
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
13.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS
14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO
15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP, no prazo previsto conforme reza o art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 109 c/c art.105 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI (Termo Judiciário: Bocaina-PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina-PI, 01 de abril de 2024.

CONTRATANTE:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA:_____

VF SERVICOS LTDA - ME
CNPJ sob o n.º 32.147.168/0001-10
Vinícius Fontes Damasceno
Sócio Asministrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**